GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO Nº 16.427.576-0 DATA: 27/02/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 293/20 APROVADO EM 10/11/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO JARDIM SAN RAFAEL–ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo* 27/08/20 a 26/08/25. *Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e ao docente habilitado para a disciplina de Sociologia.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, pelo qual o Colégio Estadual do Jardim San Rafael–Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Uraí, n° 287, Jardim San Rafael, município de Ibiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO Nº 16.427.576-0

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

> **Certificado de Conformidade**
> O Certificado de Conformidade n° 4172, emitido em 30/09/19, possui validade por um ano.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, a exceto o docente indicado para a disciplina de Sociologia, o qual possui habilitação em Filosofia.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/20, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que o Certificado de Conformidade expirou em 30/09/20, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	**MUNICÍPIO/ NRE**	**CURSO**	**RES. DE CRED. E RENOV. DE CRED.**	**RES. DE REC. /REN. REC.**	**PERÍODO DE REV. RECONHECIMENTO.**
C.E. Jardim San Rafael – EFM	Ibiporã/ Londrina	Ensino Médio.	**N**°: 993/20, de 01/04/20 **Prazo**: 02/12/19, de 01/12/29	N°: 3120/17, de 19/07/17 **Prazo**: 26/08/15 a 26/08/20	**Prazo: cinco anos** **De:** 27/08/20 a 26/08/25.

E-PROTOCOLO Nº 16.427.576-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP